



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida á Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior :

**Rectificação** ao decreto n.º 19:410, que fixa os quadros da Direcção Geral de Assistência e organismos dependentes.

### Ministério das Finanças :

- Decreto n.º 19:706** — Torna obrigatório o depósito na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência dos fundos dos serviços do Estado ou dêles dependentes, dos corpos e corporações administrativas e das instituições de piedade, assistência ou beneficência que recebam auxílio do Estado.
- Decreto n.º 19:707** — Autoriza o Governo a contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo destinado á continuação das obras do novo edificio do Instituto Superior Técnico.

### Ministério dos Negocios Estrangeiros :

- Decreto n.º 19:708** — Estabelece subsídios anuais aos postos consulares de 4.ª classe e vice-consulares enquanto nêles se conservarem os funcionários actualmente providos.
- Decreto n.º 19:709** — Determina que, quando se dê a circunstância de não haver entre os cônsules de 3.ª classe e os terceiros secretários de legação funcionários em número suficiente para formar uma lista triplíce, possa o Ministro nomear para tais lugares os terceiros secretários de legação e cônsules de 3.ª classe com mais de um ano de serviço na secretaria, que lhe sejam propostos pelo Conselho do Ministério em lista triplíce para tal efeito organizada — Autoriza o Governo a completar desde já o quadro dos segundos secretários de legação com o lugar de segundo secretário na Legação em Paris.
- Decreto n.º 19:710** — Considera habilitados para serem nomeados adidos de legação, independentemente de qualquer outro concurso e dentro da ordem da respectiva classificação, os candidatos aprovados no último concurso para os cargos de cônsules de 3.ª classe e terceiros secretários de legação.
- Aviso** — Torna público ter a Grécia depositado na sede da Comissão Internacional de Navegação Aérea, em Paris, os instrumentos de ratificação dos Protocolos de Paris de 15 de Junho e 11 de Dezembro de 1929, que dizem respeito a emendas á Convenção Internacional de Navegação Aérea, assinada em Paris em 13 de Outubro de 1919.

### Ministério do Comércio e Comunicações :

- Decreto n.º 19:711** — Torna extensivas á linha do Vale do Tâmega as disposições do decreto n.º 19:503.
- Nova publicação**, rectificada, do artigo 4.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 19:409, sobre o acondicionamento das indústrias.

### Ministério das Colónias :

- Decreto n.º 19:712** — Aprova os estatutos da The Angola Coaling Company, Limited, com sede em Londres.

### Ministério da Instrução Pública :

- Acôrdo** firmado entre a Academia das Ciências de Lisboa e a Academia Brasileira de Letras, em 30 de Abril de 1931, para a unidade ortográfica da língua portuguesa.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

### 1.ª Repartição

Para os devidos feitos se declara que no artigo 5.º do decreto n.º 19:410, publicado no *Diário do Governo* n.º 53, 1.ª série, de 5 de Março findo, onde se lê: «sendo três do sexo feminino», deve ler-se: «sendo três para o ensino do sexo feminino».

Direcção Geral de Assistência, 4 de Maio de 1931.—  
O Director Geral, *Luis Machado Pinto*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

### Decreto n.º 19:706

De longa data se têm esforçado os governos por evitar a improdutividade e por impor princípios seguros e únicos na arrecadação e guarda dos dinheiros públicos. Criou-se para este efeito a Caixa Geral de Depósitos e em vários diplomas impôs-se a obrigatoriedade, sob severas sanções, do depósito naquella instituição do Estado.

Com o presente decreto não se cria matéria nova, mas modifica-se a legislação vigente em ordem a manter íntegros os princípios que fundamentaram a criação e actual organização da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, permitindo-se-lhe a livre usufruição dos dinheiros nela depositados e modificando-se as condições da sua conta corrente com a Caixa Geral de Aposentações. Não fazia com efeito sentido que á Caixa Geral apenas pertencessem encargos e responsabilidades pela arrecadação, guarda e restituição do depósito público. Do mesmo modo não se justificaria a manutenção do regime estatuído para a sua conta corrente com a Caixa Geral de Aposentações pelo decreto n.º 16:667, depois da publicação do decreto n.º 17:163; de 29 de Julho de 1929, que á Caixa Geral confiou o pesado encargo das suas disponibilidades em cofre.

Adapta-se por outro lado a legislação actual ás necessidades imperiosas da simplificação dos serviços. E, sob este ponto de vista, digna de especial referência é a diminuição de trabalho que com o presente diploma se obterá. Para a deducção imposta na conta de juros devidos pelo Estado á Caixa pela conta corrente que mantém com esta instituição tornava-se necessário o conhecimento diário dos saldos de todas as contas abrangidas pelo decreto n.º 14:908 em todos os seus cofres. Apuramento difficil e trabalhoso, ficará de futuro limitado a um